

Lei nº 1388, de 11 Março de 1993

"Autoriza o Executivo Municipal a alienar
água e contém outras providências"

A Câmara Municipal de Ban-
hanga, Estado de Minas Gerais, por seus
Representantes Deputados, e eu, em seu nome San-
ciono a seguinte lei:

Artº 1º) - Fica o Executivo Municipal
autorizado a alienar águas pertencentes à Prefeitura
Municipal de Banhanga, referidas pela lotação. For-
ça Botaguass - Bepodina, num total de 6.659.2
54 (Seis milhões, seiscentos cinquenta nove e -
mil, duzentos e cinquenta e oito águas):

Parágrafo Único: - A alienação bre-
vista no artigo anterior deverá ser feita atrás
de de órgão oficial.

Artº 2º) - Os recursos apurados na -
venda das águas mencionadas, destinar-se-ão às
despesas previstas e decorrentes de assinatura
com o D. A. E. (Departamento de Água e Ener-
gia Elétrica), para eletrificação de São João
de Banhanga, Buizburas, Pontões do Silva e
demais despesas decorrentes do convênio, bem
como pagamento de iluminação fornecida pela
lotação. Força e Luz Botaguass Bepodina.

104

Artº 3º) - Revogadas as disposições
em contrário, esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Banhanga (MG), 11 de Março de 1993

- Fernando M. Lopes
- Prefeito Municipal

- Salim El Baraky
- Ass. de Gabinete